



100

perguntas
sobre o MEI

SEBRAE

©2023. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ.
Avenida Marechal Câmara, 171, Centro, Rio de Janeiro /RJ.

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).



PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Jésus Mendes Costa

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Antonio Alvarenga Neto

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Sergio Malta

DIRETOR DE PRODUTO E ATENDIMENTO

Júlio Cezar Rezende de Freitas

GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Tito Bruno Bandeira Ryff – Gerente

Jennifer Gomes Dornelas – Analista

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Leandro Luis de Sousa Marinho – Gerente

COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Flávia Brasil Luna – Coordenadora

Eduardo de Castro Silva – Analista | Adaptação

Andrea Santos Evangelista Archanjo – Analista | Adaptação

Raquel Galvão Alves - Analista | Adaptação

CONSULTORIA

Necisia Câmara de Aguiar – Conteudista

Bibliotecário catalogador – Leandro Pacheco de Melo – CRB 7ª 5471

A283 Aguiar, Necisia Câmara de.
101 perguntas sobre o MEI / Necisia Câmara de Aguiar; Eduardo de
Castro Silva (Adapt.); Andrea Santos Evangelista Archanjo (Adapt.); Raquel
Galvão Alves (Adapt.).
– Rio de Janeiro : Sebrae/RJ, 2023.
57 p.

ISBN 978-65-5818-426-3

1. Microempreendedor Individual. 2. Gestão de negócios. 3. Dúvidas.
I. Sebrae/RJ. II. Título.

CDD 650
CDU 650.8

Sumário

1. O que é o MEI?	09
2. Quais são os pré-requisitos que preciso preencher para ser um MEI?	09
3. Quais os cuidados que devo ter antes de me formalizar como MEI?	10
4. Qual a idade mínima para se formalizar como MEI?	10
5. Como é feita a formalização e quais os documentos/dados necessários para me formalizar como MEI?	10
6. O que são os Selos de Confiabilidade do governo e como o empreendedor tem acesso aos Selos Prata ou Ouro para fazer sua formalização?	11
7. Após minha legalização preciso levar algum documento para a Junta Comercial?	12
8. Quais foram as recentes alterações feitas em relação a emissão do CCMEI?	13
9. O que fazer se o sistema indicar algum impedimento no ato da formalização?	13
10. O que é Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento?	13
11. O que é a dispensa de Alvará e Licenças de Funcionamento?	14
12. Quais as principais alterações trazidas pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020?	14
13. A dispensa de alvará e licenças de funcionamento são gratuitas para o MEI?	14
14. Qual o documento que comprova a dispensa de alvará e licenças de funcionamento para o MEI?	15
15. Será feita alguma fiscalização após o registro do MEI?	15
16. Qual o custo da formalização do MEI?	15
17. Como o MEI deve proceder caso queira pagar o DAS via débito automático?	16
18. Se o MEI não conseguir pagar o boleto no dia do vencimento ele terá que imprimir um novo boleto?	16

19. Quais são as obrigações acessórias que devem ser observadas pelo MEI?	17
20. Qual é a regra para emissão de Nota Fiscal pelo MEI?	17
21. O que o MEI precisa fazer para emitir Nota Fiscal?	17
22. Como deve ser feito o controle de faturamento/receitas e notas fiscais emitidas pelo MEI?	18
23. O que é DASN-SIMEI, e qual é o prazo para o MEI entregar a Declaração Anual?	19
24. O MEI que não teve faturamento no ano ou estava sem movimento, tem que entregar a Declaração Anual - DASN-SIMEI?	19
25. O MEI pagará multa caso faça sua Declaração Anual de Faturamento fora do prazo?	20
26. O MEI também terá que fazer DIRPF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física)?	20
27. Como faço os cálculos para saber se terei que entregar a DIRF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física)?	21
28. O MEI pode ter mais de uma ocupação ou atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)?	22
29. Quais são as situações em que a formalização do MEI não é permitida?	23
30. Quais as situações em que a formalização como MEI é permitida, mas requerem atenção do empreendedor?	23
31. Um funcionário de uma empresa privada pode ser MEI?	24
32. Estrangeiro pode ser MEI?	24
33. Aposentado pode ser MEI? Precisa contribuir para previdência social?	24
34. Sou tutor e administro uma pensão por morte de um órfão menor de idade. Caso me registre como MEI, o menor perderá o benefício previdenciário?	24
35. O MEI pode se formalizar no mesmo endereço de outro MEI?	25
36. O MEI pode cadastrar nome fantasia?	25
37. O MEI pode optar pelo nome social?	25
38. Quais são os benefícios que eu não perco ao me formalizar como MEI?	26
39. Quais são os benefícios previdenciários aos quais o MEI tem direito?	26

- 
- 
40. Os dependentes do MEI têm direito aos benefícios previdenciários? 27
41. Qual é o prazo para o MEI solicitar auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) após o cumprimento da carência? 29
42. Qual será o valor dos benefícios previdenciários recebidos pelo MEI ou seus dependentes? 29
43. O período de contribuições como MEI poderá ser somado a outros períodos de contribuição para a Previdência Social? 29
44. Caso o MEI não esteja em dia com os pagamentos (DAS), qual será o prejuízo ou penalidade que o MEI terá no INSS/Previdência Social? 30
45. O MEI que estiver recebendo auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) ou salário-maternidade deve pagar o DAS? 30
46. Se eu ficar sem contribuir durante um período, posso retomar as contribuições? 31
47. O MEI pode contratar funcionários? 31
48. É possível que o MEI contrate como funcionário cônjuge ou companheiro? 31
49. Qual o custo para contratação de um empregado? 32
50. Para contratar um empregado o MEI precisa de contador? 32
51. O que é o eSocial? 32
52. Quais são as formas de prestar informações ao eSocial? 33
53. O produtor rural pode ser MEI? 34
54. O produtor rural, que é segurado especial, caso venha se formalizar como MEI terá que se submeter ao limite de faturamento anual de R\$: 81.000,00 para ambas as atividades? 34
55. O segurado especial, ao se formalizar como MEI, terá que pagar algum valor fixo mensal? E como fica o pagamento das contribuições referentes à venda da produção rural “não objeto da atividade do MEI”? 35
56. Há limites diferenciados quanto à contratação de empregados entre o MEI e o segurado especial? 35
57. Um MEI Rural que industrialize seus produtos poderá ser segurado especial, mesmo que a industrialização não seja rudimentar? 36

58. Um MEI pode ser sócio de cooperativa de produção?	36
59. O que é o salão-parceiro?	36
60. Quais as ocupações estão previstas para o profissional-parceiro?	37
61. Como deverá ser comprovada a relação de parceria?	37
62. Quais são as cláusulas obrigatórias do contrato de parceria?	37
63. Quem é o responsável pela centralização de pagamentos e recebimentos?	38
64. Quais os benefícios para o salão-parceiro?	38
65. O salão-parceiro pode se MEI?	39
66. Quem fará a emissão da nota fiscal pelo salão-parceiro?	39
67. Como se dá o pagamento de comissão e impostos pelo salão-parceiro?	39
68. O profissional-parceiro pode ser MEI?	39
69. Qual a diferença entre o MEI e o MEI Caminhoneiro?	40
70. Quais os requisitos para se tornar MEI Caminhoneiro?	40
71. Quais são as atividades permitidas para o MEI Caminhoneiro?	41
72. Quando o MEI acumular ocupações da tabela A (atividades diversas) e outras ocupações permitidas na tabela B (somente transporte autônomo de cargas), qual será o seu limite de faturamento?	41
73. Caso o MEI já existente altere suas ocupações no decorrer do ano para ocupações acrescentando as do MEI Caminhoneiro, terá proporcionalidade de faturamento de R\$ 251.600,00?	41
74. Para quem já possui cadastro como MEI, como ter acesso ao limite de faturamento diferenciado pela lei do “MEI caminhoneiro” para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI?	42
75. Quais os benefícios para o MEI Caminhoneiro?	42
76. Qual é o caminho para se formalizar como MEI Caminhoneiro?	43
77. Quais são as obrigações de quem é MEI caminhoneiro(a)?	43
78. Como o MEI Caminhoneiro poderá emitir Nota Fiscal?	43
79. O MEI pode ser desenquadrado? O que é desenquadramento?	45
80. Posso efetuar o desenquadramento por opção a qualquer tempo?	46

81. Como efetuar o desenquadramento como MEI?	46
82. A partir de que data estarei desenquadrado como MEI no caso de exceder o limite de receita bruta?	46
83. Em quais situações ocorrerá o desenquadramento automático?	48
84. O que fazer caso o desenquadramento tenha sido feito de forma automática, e o MEI esteja exercendo atividades e com faturamento que permitem manter a condição de MEI?	49
85. É possível pedir a restituição de valor pago indevidamente ou em duplicidade?	49
86. Após solicitar a restituição por meio do aplicativo, é necessário comparecer a alguma unidade da Receita Federal?	49
87. Até quando posso solicitar a restituição?	50
88. O MEI é obrigado a pagar Contribuição Sindical caso não seja associado?	50
89. É possível que o MEI faça o parcelamento de seus débitos?	50
90. Em quantas parcelas posso parcelar os débitos do MEI?	51
91. Qual é o prazo para pagamento da primeira parcela e das parcelas seguintes?	51
92. Em quais situações o parcelamento do MEI pode ser rescindido?	51
93. Os débitos do MEI não parcelados anteriormente, podem ser inscritos na dívida ativa?	52
94. Como posso consultar os débitos que poderão entrar em dívida ativa e as guias em aberto do MEI?	52
95. Como solicitar o parcelamento dos débitos do MEI em cobrança na PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)?	53
96. Como faço para emitir as demais parcelas do parcelamento da PGFN?	54
97. Como faço para cancelar a inscrição como MEI?	54
98. Qual o prazo para envio da Declaração Anual de Faturamento em função do cancelamento da inscrição do MEI?	54
99. Caso o MEI não esteja exercendo mais sua atividade, tem como o CNPJ ficar inativo sem pagamento dos impostos?	55
100. Em caso de óbito do MEI, é necessário realizar a baixa da empresa?	55



Apresentação

Nós, do Sebrae Rio, reunimos nesse ebook as 100 principais dúvidas sobre o MEI – Microempreendedor Individual, com o objetivo de oferecer informações e orientações de confiança e um conteúdo atualizado sobre esse porte empresarial.

Neste material responderemos: quem pode se formalizar? como abrir a empresa MEI? quais serão as obrigações e direitos após a formalização? quanto o MEI pode faturar? quais impostos o MEI deverá pagar? como funciona a contribuição à Previdência Social? e mais orientações relevantes para quem pensa em ser MEI ou até mesmo para aqueles que já realizaram a inscrição como MEI.

Em 2023, o MEI completa 15 anos e o Sebrae acompanhou ativamente essa trajetória, apoiando a simplificação de processos burocráticos, orientando os empreendedores quanto aos procedimentos obrigatórios da pessoa jurídica MEI e oferecendo orientação, capacitações e consultorias em temas de gestão.

Disponibilizamos o e-book com as 100 dúvidas sobre o MEI como um presente que consolida a parceria e apoio do Sebrae para com os Microempreendedores Individuais nesses 15 anos de jornada empreendedora.





1

O que é o MEI?

O MEI (Microempreendedor Individual) foi criado pela Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006). É um porte empresarial criado pelo governo federal, que possibilita a abertura de uma empresa de forma menos burocrática, para que assim as pessoas que empreendem e/ou trabalham por conta própria possam legalizar o negócio e usufruir de vários benefícios.

2

Quais são os pré-requisitos que preciso preencher para ser um MEI?

- Não ser ou se tornar titular, sócio ou administrador de outra empresa.
- Contratar no máximo um funcionário, que receba o piso da categoria (quando for o caso) ou um salário-mínimo.
- Não ter ou abrir filial.
- Não ser servidor público federal em atividade.
- Verificar se a atividade pretendida está na lista de ocupações, previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140 de 2018.
- Faturar até R\$81.000,00* por ano, ou proporcional ao ano de abertura.
*Valor para atividades da tabela A.
- Faturar até R\$ 251.600,00* por ano, ou proporcional ao ano de abertura.
*Valor para atividades da tabela B (MEI Caminhoneiro).

3

Quais os cuidados que devo ter antes de me formalizar como MEI?

Antes de realizar a formalização deve verificar se recebe algum **benefício previdenciário** (salário-maternidade, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-idoso, aposentadoria por invalidez) ou **benefício assistencialista** (seguro-desemprego, BPC-LOAS, Prouni, FIES, Bolsa Família etc). A formalização pode levar ao cancelamento do benefício.

É recomendado que consulte a Prefeitura do seu município para saber sobre as regras necessárias para o funcionamento de seu negócio, tais como: uso e ocupação de solo, requisitos sanitários, ambientais, entre outros.

4

Qual a idade mínima para se formalizar como MEI?

A idade mínima para se registrar como MEI é 18 anos. Porém, as pessoas com 16 ou 17 anos também poderão se registrar, desde que sejam legalmente emancipadas. Nesse último caso, é obrigatório, ao se inscrever no Portal Empresas & Negócios, o preenchimento eletrônico da Declaração de Capacidade, com o seguinte texto:

"Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado".

5

Como é feita a formalização e quais o documentos/dados necessários para me formalizar como MEI?

A formalização é gratuita e deve ser feita pelo Portal Empresas & Negócios: www.gov.br/mei, na opção "Quero ser MEI", e na sequência clicar em "Formalize-se!" para acessar o serviço de formalização do MEI, o empreendedor precisará possuir uma conta com Selo Prata ou Ouro no gov.br, caso ainda não a possua. Após a criação da conta gov.br, o empreendedor poderá prosseguir com o processo de formalização, tendo em mãos, os seguintes documentos:

- CPF
- Documento de identificação (carteira de motorista ou RG)
- Selo de Confiabilidade nível prata ou ouro do portal gov.br
- Definição das ocupações que terá em seu CNPJ
- Dados de endereço

Para dar continuidade ao processo de formalização é necessário o preenchimento dos dados cadastrais do empresário e de seu negócio, declaração de aceite das regras gerais relativas ao registro empresarial e as relativas à emissão do termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licenças de funcionamento.

Após a abertura da empresa com atividades da tabela A, deve-se recolher mensalmente as contribuições de R\$ 66,00 (INSS), acrescido de R\$ 5,00 (ISS) e/ou R\$ 1,00 (ICMS) por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), emitido através do Portal Empresas & Negócios. Já para atividades do MEI Caminhoneiro na tabela B, o recolhimento mensal será R\$ 158,40 (INSS), acrescido de R\$ 5,00 (ISS) e/ou R\$ 1,00 (ICMS).

O Sebrae Rio oferece orientação gratuita sobre a formalização. Entre em contato através dos nossos canais de atendimento e converse com um de nossos orientadores de negócios:

 **WhatsApp:** <http://bit.ly/whatsappsebraerio>

 **Telegram:** https://t.me/Sebrae_RJ_bot

 **Central de Relacionamento:** 0800 570 0800

 **Chat online:** <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Contato>

6

O que são os Selos de Confiabilidade do governo e como o empreendedor tem acesso aos Selos Prata ou Ouro para fazer sua formalização?

Os Selos de Confiabilidade têm como objetivo aumentar a confiança do acesso em sistemas internos do governo e serviços providos diretamente ao cidadão. Quanto maior o nível do selo, maior será a confiança cadastral e, conseqüentemente, maior será o acesso do usuário às funcionalidades mais críticas dos sistemas internos do governo, como por exemplo, se legalizar como MEI.

Para se legalizar como MEI, o empreendedor terá que se cadastrar no gov.br e se enquadrar no Selo de Confiabilidade Prata ou Ouro, o que na prática significa dizer que o seu cadastro terá que ser validado com base nos requisitos a seguir:

SELO PRATA	SELO OURO
CNH Digital	Biometria TSE
Conta em um dos bancos conveniados	Certificado Digital

Se o empreendedor possui um dos itens acima, ele poderá ter seu cadastro com o Selo de Confiabilidade Prata ou Ouro no gov.br. Acesse a sua conta em: [acesso.gov.br](https://www.gov.br)

Os Selos de Confiabilidade trouxeram simplificação para o processo de formalização, alteração ou baixa. Não é mais necessário informar o número do Título de eleitor ou número do recibo da declaração do IR para se formalizar. E para os procedimentos de alteração e baixa, não será necessário informar o Código de Acesso do Simples Nacional.

7

Após minha legalização preciso levar algum documento para a Junta Comercial?

Não é necessário encaminhar qualquer documento à Junta Comercial. A inscrição é realizada exclusivamente pelo Portal Empresas & Negócios. Após a formalização, o número do CNPJ, a inscrição na Junta Comercial, no INSS e a dispensa de alvará e licenciamento, são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI.



8

Quais foram as recentes alterações feitas em relação à emissão do CCMEI?

- A autenticação no gov.br passa a ser obrigatória para o acesso ao documento.
- A pesquisa do CCMEI poderá ser feita por terceiros, desde que tenham no mínimo selo Bronze no gov.br e tenham CPF do empresário ou CNPJ.
- A consulta por CPF trará uma lista dos CNPJs vinculados àquele CPF e sua situação.
- O Campo RG foi retirado dos itens de identificação.
- O CCMEI só será emitido para o MEI ativo. Qualquer outra situação, a consulta será direcionada para a tela de Consulta Optante do Simples Nacional (no caso de desenquadramento) ou tela de Consulta de situação cadastral na Receita Federal (no caso de situação cadastral baixado ou inapto).

9

O que fazer se o sistema indicar algum impedimento no ato da formalização?

Dentre as condições para ser MEI está a de não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa. Caso o interessado em se formalizar esteja vinculado a uma outra empresa, não conseguirá concluir o registro do MEI. Em caso de dúvida procure um posto de atendimento da Receita Federal do Brasil, para consulta e certificação da sua situação cadastral.

10

O que é Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licença de funcionamento?

É o termo assinado eletronicamente pelo empreendedor no qual ele se manifesta quanto ao conhecimento e aceite dos requisitos legais definidos pelo poder público (sanitários, ambientais, ocupação do solo, prevenção de incêndios etc.) para realização da atividade pretendida. Este termo integra o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, gerado ao final da inscrição ou alteração, e que se constitui no único documento válido para fins de comprovação da constituição da empresa MEI, bem como da sua condição de dispensa de obter alvarás e licenças de funcionamento.

11

O que é a dispensa de Alvará e Licenças de Funcionamento?

É o procedimento estabelecido pelo Comitê de Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, por meio da Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, que concede ao Microempreendedor Individual - MEI, autorização para início imediato de suas atividades após a conclusão do registro, dispensando o empreendedor de obter quaisquer outras autorizações prévias ao início da atividade. Importante esclarecer que a dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

12

Quais as principais alterações trazidas pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020?

- As atividades exercidas pelo MEI passam a ser consideradas de baixo risco;
- Todas as ocupações do MEI estão dispensadas de alvarás e licenças de funcionamento, mediante a manifestação pelo empreendedor da concordância ao Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração;
- Fortalecimento do papel dos órgãos e entes federais, estaduais, distritais e municipais no sentido de dispensarem exigências especiais ao MEI para início de seu funcionamento; e
- Adoção do mecanismo de acesso digital único do usuário aos serviços públicos, para fins de identificação e autenticação segura do empreendedor.

13

A dispensa de alvará e licenças de funcionamento são gratuitas para o MEI?

Sim. A Lei Complementar nº 123 prevê que o MEI está dispensado do pagamento de quaisquer custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e demais contribuições relativas aos órgãos de registro e de licenciamento.

14

Qual o documento que comprova a dispensa de alvará e licenças de funcionamento para o MEI?

O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido eletronicamente por meio do Portal Empresas & Negócios, após a formalização.

15

Será feita alguma fiscalização após o registro do MEI?

Sim. As fiscalizações poderão ser realizadas a qualquer momento pelos órgãos públicos com fins de verificar o cumprimento dos requisitos. Caso verifique que o MEI se encontra em desconformidade com os requisitos previstos, a autoridade responsável deverá orientar o empreendedor para a adoção das providências e correção, em respeito ao princípio da fiscalização orientadora estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

Assim, poderão ocorrer fiscalizações relacionadas a questões trabalhistas, sanitárias, ambientais, metrológicas, de segurança contra incêndio e quanto ao uso e ocupação do solo.

16

Quais são os pré-requisitos que preciso preencher para ser um MEI?

A formalização do Microempreendedor Individual – MEI, conforme prevista na Lei Complementar 123/2006, está isenta de qualquer custo de abertura e registro da empresa. Todavia, após a formalização é necessário o pagamento mensal dos tributos:

- R\$ 60,60 de INSS - Referente a 5% do salário-mínimo vigente (atividades da tabela A)
- R\$ 158,40 de INSS - Referente a 12% do salário-mínimo vigente (atividades da tabela B – MEI Caminhoneiro)
- R\$ 5,00 (ISS – Imposto sobre serviço) e/ou
- R\$ 1,00 (ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

Os impostos deverão ser pagos por meio do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, emitido através do Portal Empresas & Negócios, na opção **“Boleto de pagamento”**: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/pagamento-de-contribuicao-mensal> ou nas opções **“Pagamento online”** ou **“Débito automático”**.

Obs.: O valor do INSS corresponde a 5% do salário-mínimo federal para as atividades da tabela A e 12% para atividades da tabela B, de modo que, quando o salário-mínimo é reajustado, o valor que o MEI recolhe também sofre o reajuste.

17

Como o MEI deve proceder caso queira pagar o DAS via débito automático?

Para fazer a opção pelo Débito Automático, o MEI deverá acessar o site do Simples Nacional, e informar Código de Acesso, CPF e CNPJ, além dos dados de sua conta bancária (banco, agência e conta corrente). Caso o contribuinte não possua código de acesso, poderá gerar o código no momento que for acessar o serviço Débito Automático do MEI.

Atenção:

- 1** O início do Débito Automático do MEI ocorrerá da seguinte forma:
 - Opções realizadas até o dia 10 surtirão efeito no dia 20 do mês corrente, ou dia útil posterior, e quitarão tributos do mês anterior.
 - Opções após o dia 10 surtirão efeitos no dia 20 do mês seguinte, ou dia útil posterior, e quitarão tributos do mês em curso.
- 2** Caso a opção seja feita após o dia 10 do mês em curso, o pagamento dos tributos do mês anterior deverá ser feito da forma convencional, com a emissão do DAS pelo Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) e pagamento feito nas instituições bancárias, casas lotéricas ou pagamento online.

Deve ficar assim: Caso o MEI queira desativar a opção de débito automático, deverá acessar o site do Simples Nacional, informar Código de Acesso, CPF e CNPJ, e selecionar a opção correspondente (Consulta, Alteração ou Desativação).

18

Se o MEI não conseguir pagar o boleto no dia do vencimento ele terá que imprimir um novo boleto?

Sim. Para isso, o empreendedor deve emitir uma nova guia de pagamento dos meses em atraso, acessando a opção "boleto de pagamento" disponível no card "Pagamento de Contribuição Mensal" da seção Já Sou MEI, do Portal Empresas & Negócios: www.gov.br/mei

19

Quais são as obrigações acessórias que devem ser observadas pelo MEI?

■ Entender o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento pelo qual se reconhecem as normas exigidas pelo estado e o município para a realização da(s) atividade(s).

■ Preencher o Relatório Mensal de Receitas Brutas para comprovação das vendas ou prestações de serviços.

■ Apresentar Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

■ Realizar os pagamentos mensais do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Nota: O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis e da Declaração Eletrônica de Serviços.

20

Qual é a regra para emissão de nota fiscal pelo MEI?

O MEI está dispensado de emitir nota fiscal, exceto em dois casos:

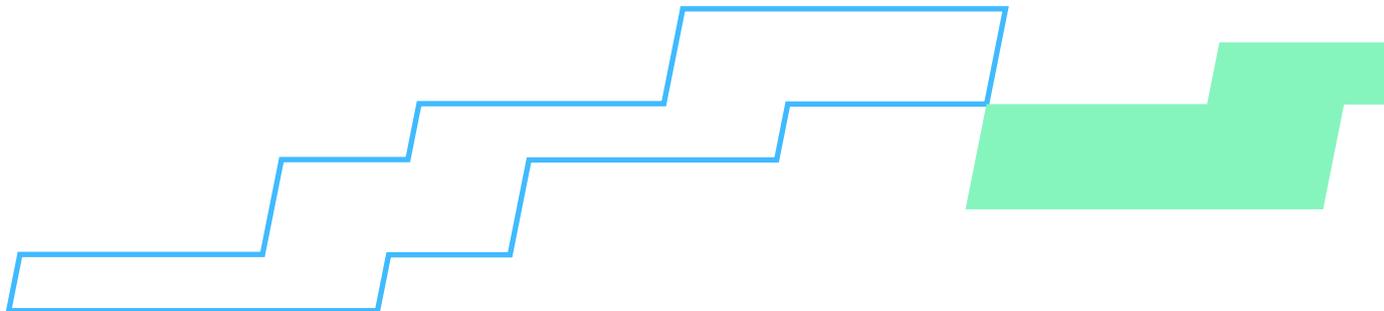
■ Quando o consumidor da prestação de serviço ou produto, pessoa física, solicitar a nota fiscal;

■ E quando o destinatário da mercadoria ou serviço for outra empresa, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada.

21

O que o MEI precisa fazer para emitir nota fiscal?

■ **Prestador de serviços:** Deve utilizar o emissor Nacional de NFS-e. Basta efetuar o cadastro no site: www.nfse.gov.br/emissornacional, para emitir a nota fiscal de serviço através do site ou através do app NFS-e Mobile. O uso do emissor nacional de NFS-e passou a ser obrigatório ao MEI em 01/09/2023.



■ **Indústria e Comércio:** Se o MEI comercializa ou industrializa produtos, para emissão de NF-e, deve procurar a Secretaria de Fazenda (SEFAZ) do seu estado. No Rio de Janeiro, o MEI deverá acessar o site da [SEFAZ-RJ](#), se cadastrar com login e senha e emitir a nota fiscal avulsa eletrônica (NFA-e).

■ Desde 1º de agosto de 2023, a Inscrição Estadual (IE) passou a ser obrigatória para emissão da NFA-e por novos usuários que formalizaram o cadastro como MEI a partir desta data.

■ Os Microempreendedores Individuais (MEIs) formalizados antes de 1º de agosto de 2023 poderão emitir a nota fiscal avulsa eletrônica (NFA-e) sem a obrigatoriedade da inscrição estadual somente até o dia 30 de setembro de 2023.

■ É recomendado ao MEI antecipar o pedido da Inscrição Estadual (IE), pois a partir de 1º outubro de 2023, a IE será obrigatória para todos os MEIs que recolhem o ICMS. Caso o MEI não tenha a IE, após a data de 1º de outubro, não conseguirá emitir a nota fiscal avulsa eletrônica.

Importante: O MEI já recolhe os impostos através do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional), por isso, não informará nenhum imposto no preenchimento para emissão da nota fiscal.

Atenção: para emitir nota fiscal em modelo eletrônico não é obrigatório que o MEI tenha um Certificado Digital, conforme previsto na LC123/2006.

22

Como deve ser feito o controle de faturamento/ receitas e notas fiscais emitidas pelo MEI?

O empreendedor deverá registrar, mensalmente, em formulário simplificado, o valor das vendas e/ou serviços prestados. Nesse mesmo formulário deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas.

Para tanto, poderá imprimir e preencher todo mês o Relatório Mensal, conforme modelo disponível no Portal Empresas & Negócios: www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/relatorio-mensal.



23

O que é DASN-SIMEI, e qual é o prazo para o MEI entregar a Declaração Anual?

DASN é a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI). É uma declaração simplificada que o MEI deverá entregar à Receita Federal anualmente informando o seu faturamento. O prazo para entrega da DASN-SIMEI é até às 23:59 h do 31 de maio de cada ano. Para elaborar e entregar a DASN-SIMEI, acesse Portal Empresas & Negócios (JÁ SOU MEI) www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei e clique no card Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI).

24

O MEI que não teve faturamento no ano ou estava sem movimento, tem que entregar a Declaração Anual - DASN-SIMEI?

Sim. A multa por atraso na entrega da declaração (MAED), é gerada na transmissão da declaração. A guia de recolhimento da multa será o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Caso a multa não seja gerada após a entrega da declaração fora do prazo, o MEI deverá acessar o [Sicalc \(Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais\)](#) ou através do [e-CAC \(Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal\)](#), onde poderá imprimir o DARF, após o preenchimento das informações. Os dados para o preenchimento do DARF podem ser encontrados na notificação do lançamento, disponível ao final do recibo de entrega da DASN-SIMEI. Caso não consiga gerar a multa e imprimir o DARF, o MEI poderá comparecer em um posto de atendimento da Receita Federal e solicitar impressão da multa (DARF) para recolhimento.

25

O MEI pagará multa caso faça sua Declaração Anual de Faturamento fora do prazo?

Sim. A multa por atraso na entrega da declaração (MAED), é gerada na transmissão da declaração. A guia de recolhimento da multa será o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). Caso a multa não seja gerada após a entrega da declaração fora do prazo, o MEI deverá acessar o [Sicalc \(economia.gov.br\)](http://Sicalc.economia.gov.br) ou através do [e-CAC \(Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal\)](#), onde poderá imprimir o DARF, após o preenchimento das informações. Os dados para o preenchimento do DARF podem ser encontrados na notificação do lançamento, disponível ao final do recibo de entrega da DASN-SIMEI. Caso não consiga gerar a multa e imprimir o DARF, o MEI poderá comparecer em um posto de atendimento da Receita Federal e solicitar impressão da multa (DARF) para recolhimento.

26

O MEI também terá que fazer DIRPF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física)?

O fato de ter uma empresa MEI não gera a obrigação de fazer a declaração de imposto de renda de pessoa física, nem ter valores a pagar deste imposto. Mas, se você se enquadrar em uma das condições de obrigatoriedade determinadas pela Receita Federal, precisará declarar todas as informações sobre sua renda, bens e direitos, como também incluir na declaração os rendimentos recebidos como MEI. Por exemplo, é possível que um MEI tenha que realizar a entrega da DIRPF por ter auferido durante o ano calendário rendimentos acima do limite isento pela Receita Federal.

O MEI está **obrigado a apresentar a Declaração** de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física se recebeu:

- Rendimentos tributáveis **acima de R\$ 28.559,70 no ano anterior**, caso não tenha recebido o Auxílio Emergencial.

Nota: Existem outras regras que tornam obrigatória a entrega da DIRPF. Para saber mais, consulte o material "[Perguntas e Respostas IRPF 2023](#)", da Receita Federal.

Como faço os cálculos para saber se terei que entregar a DIRPF (Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física)?

1º passo:

A Calcule o **lucro evidenciado** do seu negócio: pegue a receita total bruta anual e subtraia as despesas feitas durante o ano (água, luz, telefone, compra de mercadoria, aluguel de espaço, entre outras). Guarde este valor para cálculos seguintes.

2º passo:

B Calcule a **parcela isenta**, ou seja, a fração da sua receita que não será tributada. O percentual depende do tipo de atividade do seu negócio e corresponde a:

- 8% da receita bruta para comércio, indústria e transporte de carga;
- 16% da receita bruta para transporte de passageiros;
- 32% da receita bruta para serviços em geral.

Então, pegue o valor da sua receita bruta total e multiplique pelo percentual acima de acordo com a atividade exercida.

3º passo:

Anote o valor da parcela isenta. Ele será usado para preencher a seção “Rendimentos Isentos – Lucros e Dividendos Recebidos pelo Titular”, da sua Declaração do Imposto de Renda.

4º passo:

C Calcule a **parcela tributável do lucro (rendimento tributável)**: pegue o valor do lucro evidenciado e subtraia a parcela isenta.

5º passo:

Anote o valor da parcela tributável. Ele será usado para preencher a seção “Rendimento Tributável Recebido de PJ” da sua Declaração do Imposto de Renda.

Na prática:

Empresa prestadora de serviços, com receita anual bruta de R\$ 80.000,00 e tenha comprovado uma despesa de R\$ 20.000,00, os cálculos seriam feitos da seguinte forma:

Na prática:

Empresa prestadora de serviços, com receita anual bruta de R\$ 80.000,00 e tenha comprovado uma despesa de R\$ 20.000,00, os cálculos seriam feitos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita bruta anual	R\$ 80.000
Despesas comprovadas do MEI (Água, luz, telefone, aluguel)	R\$ 20.000
A - Lucro evidenciado (Receita bruta menos despesas comprovadas)	R\$ 80.000 - R\$ 20.000 = R\$ 60.000
B - Parcela isenta (32% da receita bruta anual de R\$80.000)	R\$ 80.000 x 0,32 = R\$ 25.600,00
C - Parcela tributável do lucro (Lucro evidenciado menos parcela isenta)	R\$ 60.000 - R\$ 25.600 = R\$ 34.400

Neste caso, como os rendimentos tributáveis ultrapassam R\$ 28.559,70, O MEI estaria obrigado a entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. O preenchimento na DIRPF, seria desta forma:

- Total de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ: R\$ 34.400,00.
- Total de Rendimentos Isentos - Lucros e Dividendos recebidos pelo titular: R\$ 25.600,00.

Nota: Se o MEI tiver outros rendimentos devem ser informados na mesma declaração.

28

O MEI pode ter mais de uma ocupação ou atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)?

Sim. Além da atividade principal, o MEI pode registrar até 15 (quinze) ocupações para suas atividades secundárias, as quais serão vinculadas ao código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. As atividades permitidas ao MEI são aquelas determinadas segundo o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, anexo XI da Resolução CGSN n.140 2018. Acesse o link [Resol. CGSN N°140 - 2018 \(fazenda.gov.br\)](http://Resol.CGSN N°140 - 2018 (fazenda.gov.br)) ou entre no Portal Empresas & Negócios e consulte a listagem das ocupações permitidas para o MEI.

Quais são as situações em que a formalização do MEI não é permitida?

- Servidor Público Federal em atividade.
- Servidores públicos estaduais e municipais devem observar os critérios da respectiva legislação, que podem variar conforme o estado ou município.
- Pensionista do RGPS/INSS inválido (quando o dependente inválido beneficiário de pensão por morte se formaliza como MEI ou realiza qualquer outra atividade é considerado recuperado e apto ao trabalho e, portanto, deixará de receber a pensão por invalidez).

Quais as situações em que a formalização como MEI é permitida, mas requerem atenção do empreendedor?

- Quando a pessoa estiver recebendo o **seguro-desemprego**: é permitida a formalização, mas poderá ter a suspensão do benefício. Em caso de suspensão o empreendedor poderá recorrer nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho, desde que, comprove não ter renda suficiente para o sustento da família.
- Quando a pessoa que trabalha **registrada no regime CLT**: pode se formalizar, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao seguro-desemprego.
- Quando a pessoa estiver recebendo o **auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença)**: pode se formalizar, mas perde o benefício a partir do mês da formalização.
- Quando a pessoa recebe **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS)**: o beneficiário do BPC-LOAS que se formalizar como MEI - Microempreendedor Individual não perderá o benefício de imediato, mas poderá acontecer após a avaliação do Serviço Social que, ao identificar o aumento da renda familiar, comprove que não há necessidade de prorrogar o benefício ao portador de necessidades.
- Quando a pessoa recebe **Auxílio Brasil (Bolsa Família)**: o registro no MEI não causa o cancelamento do benefício, a não ser que haja aumento na renda familiar acima do limite do programa. Mesmo assim, o cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral.
- Quando a pessoa tem outros **benefícios assistencialistas** como, Prouni e FIES.

31

Um funcionário de uma empresa privada pode ser MEI?

Sim, não há vedação à inscrição de empregado de empresa privada como MEI.

32

Estrangeiro pode ser MEI?

Sim. Contudo, apenas é permitido a abertura do MEI para aqueles que possuem o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente. No entanto, para se formalizar, não será necessário informar o número do documento imigratório para estrangeiro.

33

Aposentado pode ser MEI? Precisa contribuir para Previdência Social?

Se não for aposentado por invalidez, sim, o aposentado poderá se cadastrar como MEI e terá que contribuir para previdência social. A contribuição previdenciária do MEI que já for aposentado não dá direito a uma segunda aposentadoria, porém o segurado tem direito a salário-maternidade e acesso ao serviço de reabilitação profissional do INSS. É importante ressaltar que os benefícios previdenciários não são as únicas vantagens decorrentes da formalização, tendo em vista o tratamento diferenciado dispensado ao MEI.

34

Sou tutor e administro uma pensão por morte de um órfão menor de idade. Caso me registre como MEI, o menor perderá o benefício previdenciário?

Não, o órfão menor não perde o benefício previdenciário da pensão por morte a que tem direito pelos atos praticados pelo tutor. Na dúvida sobre a natureza do benefício recebido pelo menor, entre em contato com a Previdência Social.

35

O MEI pode se formalizar no mesmo endereço de outro MEI?

Recomendamos ao MEI que faça uma consulta prévia com a prefeitura antes de efetuar a formalização para que possa verificar a possibilidade de funcionamento de duas atividades no mesmo endereço, levando em consideração que cada prefeitura tem sua legislação, normas e procedimentos próprios conforme códigos de zoneamento urbano e de posturas municipais.

36

O MEI pode cadastrar nome fantasia?

Sim, a qualquer momento o MEI pode cadastrar um nome fantasia. O nome fantasia é cadastrado através do **Portal Empresas & Negócios**, no momento da formalização ou após, clicando no card, "Atualização Cadastral de MEI", na opção "**Solicitar**".

Importante atentar-se para as regras do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual:

■ INPI, que é o órgão que faz o registro de marcas. O simples cadastro do nome fantasia na Junta Comercial NÃO garante a exclusividade do uso e poderá ser registrado como marca por outra empresa. Caso o MEI queira registrar o nome fantasia que usa como marca deverá acessar o site do INPI: www.inpi.gov.br para maiores informações.

37

O MEI pode optar pelo nome social?

Sim, no momento da formalização ou alteração o MEI poderá optar pelo uso de seu nome social ou o nome do registro civil. Importante: para fazer esta opção é necessário que o nome social já esteja cadastrado no CPF. Nome social é o nome pelo qual pessoas transgêneros e travestis geralmente querem ser chamadas, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero.

38

Quais são os benefícios que eu não perco ao me formalizar como MEI?

- Aposentadoria especial por insalubridade, idade ou por tempo de contribuição;
- Fundo de aposentadoria especial por insalubridade, idade ou por tempo de contribuição;
- Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- Programa de integração social (PIS);
- Pensão por falecimento do cônjuge/filho;
- Pensão por falecimento dos pais;
- Pensão recebida por tutor de menor de idade, por morte do responsável.

39

Quais são os benefícios previdenciários aos quais o MEI tem direito?

A Aposentadoria programada (ou aposentadoria por idade):

■ 1. Regra permanente para contribuintes a partir de 13/11/2019:

Mulher: 62 anos de idade + 15 anos de contribuição.

Homem: 65 anos de idade + 20 anos de contribuição.

■ 2. Regra de transição para contribuintes anteriores a 13/11/2019:

Mulher: 60 anos de idade + 15 anos de contribuição.

Homem: 65 anos de idade + 15 anos de contribuição.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos da mulher, foi acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade em 2023.

Especificamente para esse benefício, mesmo que o segurado pare de contribuir por bastante tempo, as contribuições para aposentadoria nunca se perdem, sempre serão consideradas para a aposentadoria.

B Auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez): Esses benefícios têm em regra uma carência 12 meses.

O **auxílio por incapacidade temporária** será devido ao segurado que, uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, conforme definido em avaliação médico-pericial.

A **aposentadoria por incapacidade permanente**, uma vez cumprido o período de carência exigido, quando for o caso, será devida ao segurado que, em gozo ou não de auxílio por incapacidade temporária, for considerado incapaz para o trabalho.

É importante saber que nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, os benefícios por incapacidade temporária ou permanente serão concedidos, independente de carência.

C Salário-maternidade: são necessários 10 meses de contribuição.

Devido durante 120 dias, no caso de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção e aborto não criminoso.

Para mais informações entre em contato com a Central 135 da Previdência ou o visite o site do INSS: www.inss.gov.br

40

Os dependentes do MEI têm direito aos benefícios previdenciários?

Pensão por morte: não exige período de carência, podendo ser concedida a partir do primeiro pagamento em dia.

A pensão por morte tem duração variável, conforme o tipo de dependente (beneficiário).

A concessão do benefício está vinculada à comprovação da qualidade de segurado do MEI (instituidor) e da qualidade de dependente na data do óbito.

O benefício terá duração a partir do óbito, se solicitado dentro de 180 dias para filhos menores de 16 anos, ou dentro de 90 dias para outros dependentes. Se o requerimento for feito após esses prazos, o benefício será devido a partir da data do requerimento.

1 - Para cônjuge ou companheira(o):

Duração mínima de 4 meses:

■ Se o óbito ocorrer sem que a pessoa segurada (falecido) tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

■ Se o casamento ou união estável tenha iniciado há menos de 2 anos antes do falecimento da pessoa segurada.

Se o óbito ocorrer depois de realizadas 18 contribuições mensais pela pessoa segurada e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável, a duração da pensão por morte observa a tabela abaixo:

IDADE DO CÔNJUGE NA DATA DO ÓBITO	DURAÇÃO MÁXIMA DO BENEFÍCIO
menos de 22 anos	3 anos
entre 22 e 27 anos	6 anos
entre 28 e 30 anos	10 anos
entre 31 e 41 anos	15 anos
entre 42 e 44 anos	20 anos
a partir de 45 anos	vitalício

2- Para filhos(as):

O direito ao valor que cada filho recebe, cessará:

■ Ao completar 21 anos de idade, para o filho, ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

■ Pela cessação da invalidez, para o filho inválido.

■ Pelo afastamento da deficiência, para o filho que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de MEI, não impede a concessão ou a manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

a) Auxílio-Reclusão: 24 contribuições mensais.

O auxílio-reclusão têm duração variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário e ainda é necessário carência de 24 contribuições mensais.

41

Qual é o prazo para o MEI solicitar auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) após o cumprimento da carência?

O auxílio por incapacidade temporária (para o próprio MEI) poderá ser solicitado a partir do primeiro dia em que o MEI ficar incapacitado de exercer suas atividades. O pagamento será devido a contar da data do início da incapacidade, quando requerido em até 30 dias do afastamento.

Para requerer qualquer benefício perante o INSS/Previdência, o segurado deve ligar para a Central 135 da Previdência ou utilizar os serviços do Meu INSS, que pode ser acessado pela internet de um computador através do site: www.meu.inss.gov.br ou pelo aplicativo em seu próprio telefone celular (Android e iOS).

42

Qual será o valor dos benefícios previdenciários recebidos pelo MEI ou seus dependentes?

Em regra, o benefício será no valor de 01 salário mínimo. No entanto, o cálculo dos benefícios é efetuado com base nas contribuições realizadas pelo segurado desde 07/1994. Assim, ainda que esteja contribuindo como MEI (que tem como base um salário-mínimo), o valor do benefício pode ser superior a 01 salário mínimo, conforme contribuições feitas anteriormente.

43

O período de contribuições como MEI poderá ser somado a outros períodos de contribuição para a Previdência Social?

Sim, o tempo de contribuição pode ser contado para concessão de aposentadoria por idade, assim como para o cumprimento de carência para auxílio-doença, salário-maternidade e aposentadoria por invalidez, desde que devidamente recolhidos.

No entanto, para que o período de contribuição do MEI conte para a aposentadoria por tempo de contribuição, o MEI deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento da diferença entre o percentual pago e o de 20%, acrescido de juros moratórios caso o pagamento seja feito de forma retroativa (§ 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991). Essa diferença é calculada sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário de contribuição em vigor no mês que haverá o pagamento complementar.

As regras de aposentadoria por tempo de contribuição só se aplicam aos segurados que já

contribuíam para a Previdência Social até 13 de novembro de 2019, em razão da Emenda Constitucional nº103/2019. A regra após a Emenda Constitucional é aposentadoria por idade.

Para mais informações entre em contato com a Central 135 da Previdência ou visite o site do INSS (<https://www.inss.gov.br/>).

44

Caso o MEI não esteja em dia com os pagamentos (DAS), qual será o prejuízo ou penalidade que o MEI terá junto ao INSS/Previdência Social?

- 1** Primeiro, não terá esse tempo inadimplente contado para nenhum benefício da Previdência Social.
- 2** Segundo, caso necessite de algum benefício não programado, como auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), pensão por morte ou salário-maternidade, por exemplo, poderá não ter direito a esses benefícios por não preencher o requisito de carência ou por falta de qualidade de segurado, por exemplo.
- 3** Terceiro, em relação às obrigações tributárias, os débitos em aberto poderão ser encaminhados pela Receita Federal para inscrição em dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- 4** Quarto, o CNPJ inadimplente poderá ser cancelado.

Além disso, quando for recolher as contribuições atrasadas, pagará multa e juros.

45

O MEI que estiver recebendo auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) ou salário-maternidade deve pagar o DAS?

Sim, o boleto de DAS deverá ser emitido quando o ICMS ou ISS acumularem R\$ 10,00, pois esse é o valor mínimo para emissão do boleto. Em caso de gozo de benefício de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) ou de salário-maternidade, não é devido o recolhimento da contribuição do MEI relativamente à Previdência Social, desde que o período do benefício englobe o mês inteiro, mas permanece as obrigações referente aos tributos ICMS e ISS.

Caso o início do gozo do auxílio por incapacidade temporária e do salário-maternidade transcorra dentro do mês, será devido o recolhimento da contribuição do MEI relativo àquele mês.

Exemplo: Se o benefício vai do dia primeiro ao último dia do mês (1º a 31), a parcela do INSS não é devida. Mas se o benefício tem início ou fim previsto dentro do mês, o DAS deve ser pago relativo a esse mês.

46

Se eu ficar sem contribuir durante um período, posso retomar as contribuições?

Sim, nesse caso o segurado deve retomar as contribuições assim que possível, para reconquistar a condição de filiado da Previdência Social.

47

O MEI pode contratar funcionários?

Sim, o MEI pode contratar até 01 empregado com remuneração de um salário-mínimo ou piso salarial da categoria.

48

É possível que o MEI contrate como funcionário cônjuge ou companheiro?

Sim. O vínculo empregatício mantido entre cônjuges ou companheiros não impede o reconhecimento da qualidade de segurado do empregado, excluído na qualidade de doméstico.

Caso as informações sobre atividade, vínculo, remunerações ou contribuições não estejam registradas no sistema do INSS (CNIS), ou haja dúvidas sobre a regularidade das informações existentes, o período só será confirmado mediante a apresentação de documentos atuais que comprovem os fatos, mencionando as datas de início e término.

Com base legal no decreto N° 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999, alterado pelo decreto n° 10.410, de 2020, artigo 9º, §27.

49

Qual o custo para contratação de um empregado?

O custo para a formalização do empregado é reduzido para o MEI. O MEI pagará:

INSS - 11% do salário-mínimo vigente ou salário da categoria, sendo 3% de responsabilidade do empregador e 8% (ou conforme tabela de contribuição mensal ao INSS), descontado do empregado. A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera.

FGTS - 8% sobre o salário do empregado.

Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários (3% de INSS mais 8% de FGTS).

50

Para contratar um empregado o MEI precisa de contador?

Não é obrigatório ter um contador para a contratação de um empregado pelo MEI, podendo o empreendedor fazer uso do eSocial Web Simplificado MEI. Pelo e-Social o MEI poderá fazer as anotações referentes as informações do empregado, folha de pagamento e pagamento de impostos. Entretanto, caso julgue necessário, o MEI poderá buscar o auxílio de um profissional da contabilidade a fim de obter mais detalhes e orientação para a contratação de um empregado.

51

O que é o eSocial?

O eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - é um projeto que vai unificar a prestação de informações pelo empregador em relação aos seus trabalhadores (como cadastramento, vínculos, contribuições previdenciárias e folha de pagamento, entre outros), gerido pela CAIXA, INSS, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e Receita Federal do Brasil.

O MEI deve usar o **eSocial Web Simplificado MEI**, módulo criado para facilitar a prestação das informações pelo Microempreendedor Individual ao eSocial, inclusive quanto aos cálculos e o pagamento dos tributos e dos encargos trabalhistas e previdenciários a serem recolhidos em função dos trabalhadores a eles vinculados.

O acesso ao sistema deve ser feito através do endereço <https://login.esocial.gov.br>

Para acessar, o usuário poderá utilizar código de acesso, certificado digital ou senha gov.br.

52

Quais são as formas de prestar informações ao eSocial?

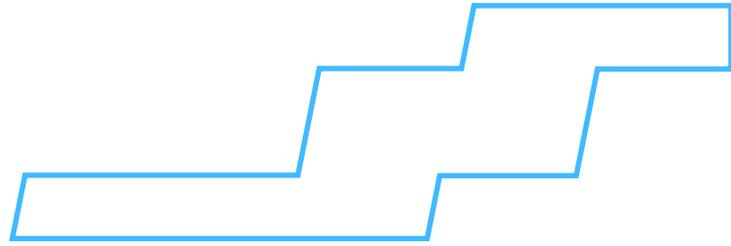
Os MEIs poderão prestar suas informações ao eSocial das seguintes formas, de acordo com sua realidade:

1 eSocial Web Simplificado MEI - É uma ferramenta online desenvolvida para auxiliar o MEI na prestação das informações, que funciona de modo semelhante ao eSocial módulo Empregador Doméstico. Realiza cálculos automáticos e integra os eventos com a folha (férias, afastamentos, desligamentos etc.), além de facilitar o gerenciamento da folha de pagamento, a admissão do empregado e a geração da guia de recolhimento. É a melhor escolha para o MEI que deseja, ele mesmo, prestar as informações diretamente no sistema. Não é necessário ter certificado digital.

2 eSocial módulo geral Web Empresas - Se o MEI tiver uma situação jurídica não contemplada no sistema simplificado, poderá se valer do módulo geral Web Empresas. Nesse módulo online é possível prestar todas as informações previstas para o eSocial. É considerado um módulo avançado e, apesar de qualquer MEI poder prestar as informações diretamente, é mais indicado para aqueles com alguma experiência com folhas de pagamento. Também não será necessário ter certificado digital, se o próprio MEI acessar esse ambiente.

3 eSocial Web service - É a maneira padrão de prestar informações ao eSocial: por meio da utilização de software próprio compatível com a transmissão dos arquivos no formato do eSocial (.xml). Em geral, é a escolha dos escritórios de contabilidade (embora eles também possam usar o sistema online). Será necessário ter certificado digital e, caso as informações sejam prestadas por contador, será necessário o cadastramento de procuração eletrônica.





53

O produtor rural pode ser MEI?

Desde janeiro de 2018, o produtor rural pode ser um MEI para comercializar, industrializar ou prestar serviços no âmbito rural. Importante salientar que não é permitida a inscrição da atividade de produtor rural propriamente dita, uma vez que, esta não está elencada entre as ocupações permitidas.

- Viveirista independente;

- Prestador(a) de serviços de colheita, sob contrato de empreitada, independente;

- Prestador(a) de serviços de poda, sob contrato de empreitada, independente;

- Prestador(a) de serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente;

- Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente;

- Prestador(a) de serviços de sementeira, sob contrato de empreitada, independente.

54

O produtor rural, que é segurado especial, caso venha se formalizar como MEI terá que se submeter ao limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00 para ambas as atividades?

Sim. O limite de faturamento para fins de enquadramento como MEI deve considerar toda a receita do segurado especial. Se o segurado especial se formaliza como MEI, essa formalização deverá abranger toda a sua atividade rural e não apenas parte dela. Sendo assim, o total das receitas do grupo familiar não poderá ultrapassar R\$ 81.000,00/ano.

Exemplo: Se o segurado especial produz milho e com parte do milho industrializa o fubá, a receita a ser contabilizada para fins de limite de faturamento será a da produção do milho e da venda do fubá.

O segurado especial, ao se formalizar como MEI terá que pagar algum valor fixo mensal? E como fica o pagamento das contribuições referentes a venda da produção rural “não objeto da atividade do MEI”?

Sim, o valor referente a contribuição previdenciária (5% do salário-mínimo federal) e dos impostos (R\$: 1,00 ICMS e R\$: 5,00 de ISS), de acordo com atividade exercida via DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Em relação às contribuições sociais referentes à venda da produção rural, conforme disposto no § 7º do art. 18-E da LC 123/2006, o empreendedor deverá manter todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar. Assim, o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 continua sendo aplicado para o produtor rural que se legalizar como MEI RURAL, tendo como obrigação recolher:

- **1,2% - da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.**
- **0,1% - da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.**

No entanto, não estará obrigado ao pagamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) sobre a venda dessa produção, em face do disposto no § 3º do art. 13 da LC 123/2006.

Há limites diferenciados quanto à contratação de empregados entre o MEI e o segurado especial?

Não. Cada regime tem seu requisito específico; cada descumprimento, sua respectiva sanção. A contratação de empregados pelo segurado especial é vedada pela própria CF/88, em seu art. 195, § 8º: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei”.

Logo, segurado especial não pode ter empregado permanente, pois se tiver, deixa de ser segurado especial. As regras do MEI permitem a contratação de 01 empregado permanente, mas se assim o fizer, perde a condição de segurado especial.

Resumindo:

- Se contratar 3 empregados por 40 dias (ou 2 empregados por 60 dias), permanece segurado especial, mas **NÃO PODERÁ SER MEI**;
- Se contratar 1 empregado por mais de 120 dias, poderá ser MEI, mas **NÃO PODERÁ SER SEGURADO ESPECIAL**;
- A única possibilidade de acumular as duas situações (MEI e Segurado Especial) é: contratar 1 empregado por até 120 dias/ano.

57

Um MEI Rural que industrialize seus produtos poderá ser segurado especial, mesmo que a industrialização não seja rudimentar?

Sim, de acordo com o § 5º do art. 18-E da LC 123/2006 “O empreendedor que exerça atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social” e inciso VII do § 9º e § 14 do art. 12 da Lei nº 8.212/1991.

58

Um MEI pode ser sócio de cooperativa de produção?

Não, de acordo com o **inciso VII do § 4º do art. 3º da LC 123/2006**, o MEI não poderá participar de outra pessoa jurídica com fins econômicos. De acordo com o § 5º do mesmo artigo, ele poderá participar de cooperativa de crédito.

59

O que é o salão-parceiro?

O salão-parceiro é estabelecido pela **Lei nº 13.352/2016**, com objetivo de regulamentar os relacionamentos trabalhistas entre os profissionais do setor da beleza, como barbeiro, esteticista, cabeleireiro, manicure, depilador, maquiador, entre outros, em seus espaços de trabalho. Esta parceria é formada pelos salão-parceiro e profissional-parceiro.

60

Quais as ocupações estão previstas para o profissional-parceiro?

Cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores.

61

Como deverá ser comprovada a relação de parceria?

Deverá ser feito um contrato de parceria, o qual deverá ser realizado no âmbito do sindicato profissional. Na hipótese de ausência do sindicato profissional, a homologação deverá ocorrer na Superintendência Regional do Trabalho do respectivo estado, perante duas testemunhas.

62

Quais são as cláusulas obrigatórias do contrato de parceria?

As cláusulas, previstas em lei são as seguintes:

- I - Percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
- II - Obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
- III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;
- IV - Direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;
- V - Possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
- VI - Responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;
- VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

63

Quem é o responsável pela centralização de pagamentos e recebimentos?

O salão-parceiro realizará a retenção de sua parte, conforme contrato de parceria, e fará o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre a parte do profissional-parceiro.

Para fins tributários, a parte retida pelo salão-parceiro deve ser declarada como Receita de Prestação de Serviços. No Simples Nacional não tem validade o § 4º do art. 1º-A da Lei nº 12.592/2012, na redação dada pela Lei nº 13.352/2016.

De acordo com o § 18 do art. 25-A da Resolução CGSN nº 140/2018: “. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012, deverá ser tributada “(Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 1º e 16; art. 18, § 4º).

64

Quais os benefícios para o salão-parceiro?

Os salões de beleza poderão firmar contratos de parceria com profissionais cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, depiladores e maquiadores, que atuarão como autônomos, sem vínculo empregatício, desde que respeitadas as condições da parceria estabelecidas no contrato. Os demais empregados dos salões de beleza que atuam em áreas de apoio como recepção, gestão e serviços gerais continuam com contratos regidos pela CLT.

Sob pena de reconhecimento de vínculo empregatício entre o salão-parceiro e o profissional-parceiro, as partes não podem deixar de celebrar e homologar o contrato de parceria nos termos da lei. Além disso, também sob pena de configuração de vínculo empregatício entre as partes, o profissional-parceiro deve atuar nos estritos termos previstos no contrato de parceria, não podendo desempenhar funções diferentes das descritas no referido contrato.

65

O salão-parceiro pode se MEI?

Não, porque as atividades que são atribuídas ao salão-parceiro não estão contempladas nas atividades permitidas ao Microempendedor Individual.

66

Quem fará a emissão da nota fiscal pelo salão-parceiro?

O salão-parceiro deverá emitir ao consumidor documento fiscal unificado relativo às receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se a parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro. O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor da parte recebida. A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro deverá ser tributada na forma prevista no Anexo III da Resolução CGSN 140/2011, quanto aos serviços e produtos neles empregados, e no Anexo I da Resolução CGSN nº 140/2011, quanto aos produtos e mercadorias comercializados. Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro a totalidade da parte recebida do salão-parceiro.

67

Como se dá o pagamento de comissão e impostos pelo salão-parceiro?

A lei prevê que o salão é responsável pela centralização dos pagamentos. O cliente paga no caixa e o salão desconta os tributos, Previdência Social e paga a parte do serviço prestado que cabe ao profissional. O salão é responsável para que, no ato do pagamento, já sejam realizados os descontos necessários, inclusive, as despesas com cartão de crédito.

68

O profissional-parceiro pode ser MEI?

Sim, o profissional-parceiro poderá ser pequeno empresário, microempresário ou microempendedor individual.



69

Qual a diferença entre o MEI e o MEI caminhoneiro?

Para ser MEI é necessário atender a uma série de condições, sendo uma das principais a de ter um faturamento anual de até R\$ 81 mil, e recolhimento de 5% de INSS sobre o salário-mínimo vigente. Porém para quem for caminhoneiro esses valores mudam, veja abaixo:

- Limite da receita bruta anual: até R\$ 251,6 mil;
- Valor mensal da contribuição previdenciária (INSS): 12% sobre o salário-mínimo vigente.

70

Quais os requisitos para se tornar MEI caminhoneiro?

A possibilidade de ser MEI com atividades de transporte já existia anteriormente, o que muda é o limite de faturamento anual e recolhimento para o INSS. Então, para se tornar MEI caminhoneiro, os requisitos são os mesmos, veja:

- Contratar no máximo um empregado ou empregada, que receba o piso da categoria ou 01 salário-mínimo;
- Não ser ou se tornar titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- Não ter ou abrir filial;
- Não ter outro CNPJ;
- Faturar até R\$ 251,6 mil por ano (sendo este valor proporcional no ano de abertura);
- Exercer uma das atividades previstas na tabela B, da resolução CGSIM 165 de 23 de fevereiro de 2022.

71

Quais são as atividades permitidas para o MEI caminhoneiro?

TABELA B

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
Transportador autônomo de carga – municipal	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	✓	✗
Transportador autônomo de carga intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	✗	✓
Transportador autônomo de carga - produtos perigosos	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	✓	✓
Transportador autônomo de carga – mudanças	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	✓	✓

72

Quando o MEI acumular ocupações da tabela A (atividades diversas) e outras ocupações permitidas na tabela B (somente transporte autônomo de cargas), qual será o seu limite de faturamento?

Não é permitido acumular ocupações diferentes da tabela B. Ao optar pela tabela B, o próprio sistema excluirá as ocupações selecionadas da tabela A, ainda que sejam atividades relacionadas a transporte.

73

Caso o MEI já existente altere suas ocupações no decorrer do ano para ocupações acrescentando as do MEI Caminhoneiro, terá proporcionalidade de faturamento de R\$ 251.600,00?

Não. O novo limite de R\$ 251.600,00 terá validade somente a partir do ano seguinte, em janeiro.

Para quem já possui cadastro como MEI, como ter acesso ao limite de faturamento diferenciado pela lei do “MEI caminhoneiro” para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI?

Deverá entrar no Portal Empresas & Negócios através do link www.gov.br/mei para realizar o procedimento de alteração de dados cadastrais, optando pela ocupação profissional exclusiva o transporte rodoviário de cargas nos termos da tabela B do Anexo XI da Resol. CGSN nº 140/2018.

O novo limite de receita bruta anual será válido a partir do próximo ano no mês de janeiro.

Quais os benefícios para o MEI caminhoneiro?

Quem for desta categoria poderá ter a seguridade social, com direitos previdenciários, além de outros benefícios da formalização. São eles:

- Aposentadoria por idade, auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), salário-maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte;
- Emissão de notas fiscais, facilitando assim sua contratação por outras empresas e pelos órgãos públicos;
- Carga tributária fixa, ou seja, não terá surpresas no fim do mês quanto aos impostos devidos. Sempre vai pagar 12% sobre o salário-mínimo vigente para o INSS e mais R\$ 1,00 de ICMS, uma vez que o tipo de transporte é intermunicipal e/ou interestadual;
- Impostos em documento único, de fácil acesso, pela internet;
- Acesso a serviços financeiros de forma diferenciada, além de planos para financiamentos de caminhões, e ao crédito de forma geral;
- Está dispensado de manter uma contabilidade formal;
- Custo zero na formalização e abertura do CNPJ;
- Dispensa de alvará e licença de funcionamento;
- Possibilidade de participar de licitações e prestar serviços para o poder público;
- Negociação direta do frete com os embarcadores, sem pagamento por intermediação de agências;
- Menos impostos: atualmente quem trabalha nesta categoria, como autônomo, paga 20% de INSS, como MEI vai passar a pagar 12% sobre o salário-mínimo vigente;
- Acesso a fornecedores que vendem somente para empresas, para compras de peças.

76

Qual é o caminho para se formalizar como MEI caminhoneiro?

Basta acessar o Portal Empresas & Negócios, escolher a opção “Quero ser MEI” e depois “Formalize-se!”. Ter em mãos os documentos: CPF, documento de identificação (carteira de motorista ou RG), Selo de Confiabilidade nível Prata ou Ouro do portal gov.br. E optar pela tabela B no momento da formalização.

77

Quais são as obrigações de quem é MEI caminhoneiro?

- Pagamento mensal da guia (DAS);
- Realização de um relatório mensal de faturamento (prestações de serviço);
- Envio da declaração anual de faturamento à receita federal;
- Emissão de notas fiscais sempre que prestar serviços para outra empresa;
- Estar cadastrado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

78

Como o MEI caminhoneiro poderá emitir nota fiscal?

Existem as notas fiscais de serviços, comércio e transporte entre cidades e/ou estados. Apesar de transporte intermunicipal ser uma prestação de serviço, esta é uma ocupação tributada pelo ICMS e, por isso, exige a Inscrição Estadual.

Se a nota for de transporte entre cidades e/ou estados, deverá acessar a informação da Secretaria de Fazenda (SEFAZ) do seu estado para cadastrar a Inscrição Estadual e verificar os procedimentos necessários para emissão de nota fiscal. Cada SEFAZ tem suas próprias regras, por isso se atente aos procedimentos necessários.

A SEFAZ-RJ publicou no Diário Oficial em 21/06/2023 a resolução Nº 533 que determina que o Microempreendedor Individual (MEI) cadastrado com código de atividades de comércio e/ou fabricação (e atividades nas quais incide o ICMS) fica obrigado a ter Inscrição Estadual (IE). Essa

obrigatoriedade entra em vigor em 01/10/2023, e o MEI poderá antecipar o pedido de inscrição.

Desde 1º de agosto de 2023, a Inscrição Estadual (IE) passou a ser obrigatória para emissão da NFA-e por novos usuários que formalizaram o cadastro como MEI a partir desta data.

Os Microempreendedores Individuais (MEIs) formalizados antes de 1º de agosto de 2023 poderão emitir a Nota fiscal avulsa eletrônica (NFA-e) sem a obrigatoriedade da inscrição estadual somente até dia 30 de setembro de 2023.

A inscrição estadual do MEI pode ser obtida preenchendo um requerimento eletrônico de legalização disponível no Portal da JUCERJA, de acordo com as orientações da Resolução SEFAZ-RJ nº 720/14.

É recomendado ao MEI antecipar o pedido da Inscrição Estadual (IE), pois a partir de 1º outubro de 2023, a IE será obrigatória para todos os MEIs que recolhem o ICMS. Caso o MEI não tenha a IE, após a data de 1º de outubro de 2023, não conseguirá emitir a nota fiscal avulsa eletrônica.

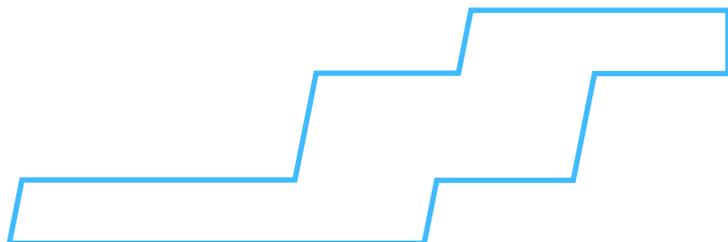
Atenção: *No manual da NFA-e consta a seguinte informação: "...lembramos que a NFA-e somente pode ser utilizada por MEI para acobertar a venda de mercadoria. O documento não pode ser utilizado como Conhecimento de Transporte em prestações intermunicipais e interestaduais. Se emitido, o usuário será bloqueado, ficando sujeito a penalidade e denúncia ao Ministério Público. Para saber qual documento o MEI deve emitir na prestação de serviço intermunicipal e interestadual (e se deve emitir), entre em contato com www.fazenda.rj.gov.br/faleconosco, opção "Legislação Tributária".*

Fonte: Documento fiscal eletrônico, Manual NFA-e. Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Fazenda. 2 de agosto de 2023. Disponível em <http://www.nfae.fazenda.rj.gov.br/>

Importante: As notas não terão nenhum valor incluso, já que o MEI caminhoneiro pagará o boleto (DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional) como MEI.

Já no caso de quem realiza transporte municipal de cargas não perigosas (carreto), a nota fiscal é de serviços, que pode ser emitida através do emissor nacional de NFS-e:

www.nfse.gov.br/EmissorNacional



Diferente da nota fiscal avulsa eletrônica (NFA-e) emitida para registrar a venda de produtos e ou serviços de transportes entre cidades e/ou estados, a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) é emitida para registrar a prestação de serviços.

Quem é MEI é isento da obrigação da emissão de notas quando prestar serviços para pessoas físicas, mas é obrigado a emitir a NFS-e sempre que realizar determinada atividade para uma pessoa jurídica.

A principal diferença entre as notas mencionadas acima se relaciona ao órgão responsável por emitilas, cadastrá-las e validá-las: no caso da NFS-e, o órgão é municipal, enquanto no caso da NFA-e, a responsabilidade é da SEFAZ do estado.

79

O MEI pode ser desenquadrado? O que é desenquadramento?

Sim, desenquadramento acontece quando o MEI deixa de atender quaisquer das condições exigidas e impostas para optar como Microempreendedor Individual, a exemplo, ultrapassar limite de faturamento anual para o MEI, ou seja, R\$ 81.000,00 ou R\$ 251.600,00 ao ano para a categoria do MEI Caminhoneiro. Quando ocorre o desenquadramento o MEI passa para a categoria de ME (microempresa). O desenquadramento se dá por opção ou por ofício.



80

Posso efetuar o desenquadramento por opção a qualquer tempo?

O desenquadramento por opção pode ocorrer a qualquer momento e terá efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, exceto quando a comunicação for feita em janeiro, nesse caso, os efeitos do desenquadramento ocorrerão no mesmo ano.

81

Como efetuar o desenquadramento como MEI?

O desenquadramento poderá ser realizado por meio do serviço “Desenquadramento do SIMEI” disponibilizado no **Portal do Simples Nacional**.

O MEI deverá, antes de efetuar a solicitação de desenquadramento, gerar um código de acesso, conforme instruções disponíveis no **Portal do Simples Nacional**. Após digitar o código de acesso, o contribuinte deverá selecionar o motivo e a data em que ocorreu o fato motivador do desenquadramento.

82

A partir de que data estarei desenquadrado como MEI no caso de exceder o limite de receita bruta?

O desenquadramento depende de dois fatores:

- 1 Se a empresa é nova e está no início de suas atividades; e
- 2 Se o limite de receita bruta ultrapassou em mais de 20%, conforme exemplo abaixo:

Exemplo: a empresa foi aberta em 09 de agosto de 2020:

Limite de faturamento em 2020: R\$ 33.750,00 ($6.750,00 \times 5 = 33.750,00$, considerando a média de faturamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro). Importante: o faturamento só é considerado de forma proporcional no ano-calendário da formalização.

1ª hipótese de desenquadramento: a empresa excede o limite de faturamento em menos 20%. Suponhamos que a empresa tenha recebido faturamento de R\$ 35.000,00. Neste caso, a receita bruta ultrapassou o limite proporcional em menos que 20%, e o desenquadramento acontecerá em 1º de janeiro do ano-calendário seguinte ao da ocorrência do excesso de receita, ou seja, 01/01/2021.

No caso acima, o contribuinte deverá recolher a diferença (valor que excedeu o limite), sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário seguinte (geralmente no dia 20 de fevereiro), aplicando-se as alíquotas previstas nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Esta guia de recolhimento será gerada após a transmissão da Declaração Anual - DASN-SIMEI.

A partir do mês de janeiro, o MEI passa a ter a condição de MICROEMPRESA, tendo que recolher o imposto do SIMPLES NACIONAL, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços - (item, 1, alínea “a”, do Inciso II, do §2º, do artigo 115 da **Resolução CGSN nº140, de 2018**).

2ª hipótese de desenquadramento: a empresa excedeu o limite de faturamento em mais de 20%. Suponhamos, que a empresa do exemplo acima tenha recebido o faturamento de R\$ 45.000,00. Neste caso, a receita bruta ultrapassou o limite proporcional em mais que 20%, e o desenquadramento acontecerá de forma retroativa, ou seja, desde 09/08/2020.

No caso acima, o contribuinte deverá recolher os impostos de todo o valor apurado (R\$ 45.000,00), como MICROEMPRESA, de forma retroativa, ou seja, desde a data da sua formalização (09/08/2020) com acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, aplicando-se as alíquotas com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços - (item, 1, alínea “a”, do Inciso II, do §2º, do artigo 115 da **Resolução CGSN nº140, de 2018**).

3ª hipótese de desenquadramento: a partir do ano subsequente da legalização, tendo como Limite de faturamento R\$ 81.000,00.

1º. Se o faturamento foi maior que R\$ 81.000,00, porém não ultrapassou R\$ 97.200,00 (menos que 20% de R\$ 81.000,00), o MEI deverá recolher o DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e recolher uma DAS referente ao excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos no Simples Nacional, relativo ao mês de janeiro do ano seguinte (em regra geral, no dia 20 de fevereiro). Esse DAS será gerado quando da transmissão da Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI).

2º. Se o faturamento foi superior a R\$ 97.200,00 (mais que 20% de R\$ 81.000,00), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (R\$ 4.800.000,00), o MEI passa à condição de MICROEMPRESA (se o faturamento foi de até R\$ 360.000,00) ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso o faturamento seja entre R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00), retroativo ao mês janeiro do ano que ocorreu a situação, passando a recolher os tributos devidos na forma do SIMPLES NACIONAL com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços, com os devidos acréscimos.

Em ambas as situações acima, o MEI deverá solicitar obrigatoriamente o desenquadramento como MEI no **Portal do Simples Nacional** no site da Receita Federal do Brasil (Artigo 115 da **Resolução CGSN nº140, de 2018**).

83

Em quais situações ocorrerá o desenquadramento automático?

Será desenquadrado automaticamente como MEI o empreendedor que promover a alteração de dados no CNPJ que importem em:

- a) Alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- b) Inclusão de atividade econômica não permitida pelo CGSN (ver Anexo XI - Atividades Permitidas ao MEI - **Resolução CGSN nº140, de 2018**); e
- c) Abertura de filial.

Notas:

1. Os efeitos do desenquadramento dar-se-ão a partir do mês posterior ao da ocorrência da situação impeditiva.

Exemplo: Em maio/2012 o MEI efetua alteração no CNPJ incluindo atividade não autorizada ao MEI (ocupação não constante no Anexo XI da **Resolução CGSN nº140, de 2018**) com data de evento informada de 15/03/2012. O desenquadramento será realizado automaticamente com efeitos a partir de 01/04/2012.

2. O contribuinte pode confirmar o desenquadramento acessando o serviço consulta de optantes disponível no **Portal do Simples Nacional**.



84

O que fazer caso o desenquadramento tenha sido feito de forma automática, e o MEI esteja exercendo atividades e com faturamento que permitem manter a condição de MEI?

Caso o MEI seja desenquadrado do SIMEI sem sua solicitação espontânea, por não ter excedido o limite de faturamento ou outro motivo previsto em Lei, deverá procurar um posto de atendimento da Receita Federal do Brasil, em seu município ou região e verificar o(s) motivo(s) pelo desenquadramento de ofício. Enviando uma mensagem ao Fale com o Simples (bit.ly/FaleComoSimples) é possível questionar o motivo do desenquadramento de ofício.

85

É possível pedir a restituição de valor pago indevidamente ou em duplicidade?

Sim, a restituição da contribuição previdenciária (INSS), recolhida em DAS, é solicitada por meio do aplicativo Pedido Eletrônico de Restituição, disponível no portal do **Simples Nacional**, no menu Simei-Serviços ou no portal e-CAC da RFB. Através do APP MEI também é possível solicitar a restituição. Segundo **manual de restituição** disponível no site do Simples Nacional, o pedido de restituição só poderá ser feito a partir de 4 meses contados da data de pagamento.

86

Após solicitar a restituição por meio do aplicativo, é necessário comparecer a alguma unidade da Receita Federal?

Não. Todo o processo é feito de forma eletrônica, desde o pedido até a efetivação do pagamento da restituição na conta bancária. Em casos regulares, em que o contribuinte não apresenta débitos e os dados bancários informados estão consistentes, o prazo médio para o pagamento da restituição será de 60 dias, acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa Selic, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao da restituição, e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Para solicitar a restituição é obrigatória a informação da conta bancária, que poderá ser a conta Pessoa Jurídica, associada ao CNPJ, caso possua, ou conta Pessoa Física, associada ao CPF do responsável pelo CNPJ. Pode ser utilizada tanto uma conta corrente quanto uma conta de poupança.

87

Até quando posso solicitar a restituição?

A restituição deve ser solicitada em, no máximo, 5 anos, contados da data do pagamento.

88

O MEI é obrigado a pagar Contribuição Sindical caso não seja associado?

Não. O MEI não é obrigado a recolher contribuição Sindical Patronal, com base no artigo 13, caput e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 127/2007 e pela Lei Complementar nº 128/2008.

Assim, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelo MEI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

Entendimento dado também pela Coordenação Geral de Relações do Trabalho do MTE, através da **Nota Técnica CGRT/SRT 02/2008** e pela Instrução Normativa nº 608/2006, da Receita Federal do Brasil.

89

É possível que o MEI faça o parcelamento de seus débitos?

Sim. Com o advento da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, é permitido parcelar os débitos do MEI.

Para fazer o parcelamento acesse o site Simples Nacional, no serviço – **Parcelamento Microempendedor Individual**. O acesso ao Portal do Simples Nacional é feito com certificado digital ou código de acesso que poderá ser gerado no portal.

Importante: Somente serão parcelados débitos já vencidos e declarados por meio da DASN-SIMEI na data do pedido de parcelamento.

90

Em quantas parcelas posso parcelar os débitos do MEI?

O número máximo de parcelas é 60 (sessenta). O sistema calcula a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor da parcela mínima (R\$ 50,00) não sendo permitido ao MEI escolher o número de parcelas.

91

Qual é o prazo para pagamento da primeira parcela e das parcelas seguintes?

Para que o parcelamento seja validado, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) da primeira parcela deverá ser pago até a data de vencimento constante no documento. Após o pagamento da primeira parcela, as parcelas seguintes ficam disponíveis para impressão a partir do dia 10 dos meses posteriores, e devem ser pagas, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Importante: Se não houver o pagamento em dia da primeira parcela, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito e o aplicativo permitirá nova solicitação no mesmo ano.

92

Em quais situações o parcelamento do MEI pode ser rescindido?

O MEI perderá o parcelamento caso deixe de pagar 3 parcelas sendo elas consecutivas ou não. Caso isso aconteça, será possível realizar o pedido de reparcelamento no site do Simples Nacional, na opção Simei serviços > Parcelamento.

Importante: o MEI que desejar reparcelar os débitos, deverá atentar-se às condições para o reparcelamento, que inclui o pagamento da primeira parcela nos percentuais abaixo:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Sendo assim, o valor da primeira parcela irá considerar o valor total da dívida consolidada. Ou seja, serão considerados tanto débitos já incluídos em parcelamento anterior (ativo, cancelado por solicitação do MEI ou por falta de pagamento), quanto débitos que nunca foram parcelados.

A adesão é realizada da mesma forma que o pedido normal, pelo menu “Pedido de Parcelamento”. O sistema identifica o histórico dos débitos em cobrança e define se haverá a cobrança da antecipação e em que proporção (10% ou 20%).

93

Os débitos do MEI não parcelados anteriormente, podem ser inscritos na dívida ativa?

Sim, os débitos do MEI são passíveis de inscrição em dívida ativa. A Receita Federal envia o débito para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que poderá inscrever os débitos em dívida ativa e realizar a cobrança a qualquer tempo.

94

Como posso consultar os débitos que poderão entrar em dívida ativa e as guias em aberto do MEI?

Os débitos em aberto podem ser consultados no **Simples Nacional** através do PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI (versão completa), com código de acesso ou certificado digital, na opção “Consulta Extrato/Pendências > Consulta Pendências no Simeí”. Esta opção também permite a geração do DAS para pagamento.



Como solicitar o parcelamento dos débitos do MEI em cobrança na PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)?

1. Acessar o portal www.regularize.pgfn.gov.br, vá até o final da página no banner “Acessar Serviços”, cadastre login e senha (através do certificado digital) ou acesse pela senha do gov.br, clique no banner **Negociar dívida > Acessar o SISPAR**. Neste momento, o MEI será direcionado para o Sistema de Negociações (SISPAR).
2. Na tela inicial do SISPAR, clicar no menu **Adesão**, opção **Parcelamento**, clicar em **Avançar**.
3. Selecionar a negociação **0004 - Parcelamento Convencional**. Em seguida, selecionar a modalidade, conforme o caso, **PARCELAMENTO SEM GARANTIA – SIMPLES NACIONAL** ou **PARCELAMENTO SEM GARANTIA – SIMPLES NACIONAL – PESSOA FÍSICA CORRESPONSÁVEL**.
4. Em seguida, confirme o valor que deseja parcelar, e clique em **Calcular** e na sequência em **Simular**.
5. Na sequência, sairá um espelho com dados do parcelamento (valor e número das parcelas), onde o MEI deve clicar no botão **Confirmar** e, em seguida, na opção **Sim** para confirmar a negociação.
6. Após clicar em **Sim**, uma tela com o resumo da solicitação da negociação aparecerá. Nesta tela, clicar no botão **Documento de Arrecadação** para emitir o documento da primeira parcela.
7. Tudo pronto! Agora salve o documento ou imprima para realizar o pagamento em uma agência bancária, lotéricas, Banco Postal dos Correios ou caixa eletrônico, aplicativo de celular ou internet banking.

O parcelamento poderá ser solicitado **em até 60 (sessenta) parcelas**, desde que o **valor mínimo da prestação não seja inferior a 300,00 (trezentos reais)**. No momento da adesão, o próprio Sistema de Negociações (SISPAR) faz o cálculo do valor das parcelas e informa a quantidade de parcelas disponíveis.

Importante: O pagamento da primeira parcela da entrada (vencimento no último dia útil do mês de adesão), é o que efetiva o parcelamento. O deferimento do parcelamento sairá em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da primeira parcela.

Se não houver o pagamento em dia da primeira parcela, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito e o aplicativo permitirá nova solicitação no mesmo ano.

96

Como faço para emitir as demais parcelas do parcelamento da PGFN?

Para emitir as guias do parcelamento acesse o portal www.regularize.pgfn.gov.br, vá até o final da página no banner “Acessar Serviços”, cadastre login e senha (através do certificado digital) ou acesse pela senha do gov.br, clique no banner **Emitir Guia de Pagamento**, na sequência escolha a opção Emitir **DARF/DAS de prestação**, informar o CNPJ do MEI e o Número do Parcelamento – que pode ser encontrado no campo Número de Referência que aparece no DAS das parcelas e no recibo do parcelamento.

97

Como faço para cancelar a inscrição como MEI?

Para cancelar a inscrição como MEI, basta acessar o **Portal Empresas & Negócios**, utilizando o serviço “Já sou MEI”, escolher a opção “Baixa de empresa” e solicitar a baixa do registro. Após realizar a baixa no **Portal Empresas & Negócios**, o MEI deverá preencher a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI) de extinção, e realizar os pagamentos dos boletos de DAS referente ao período em que o CNPJ esteve aberto.

Com base no artigo 9º da LC nº 123, a baixa do MEI ocorrerá independentemente da regularidade de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, sem prejuízo de suas responsabilidades portais obrigações.

A baixa do registro, sem quitação dos débitos, não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados do titular os impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades cometidas.

98

Qual o prazo para envio da Declaração Anual em função do cancelamento da inscrição do MEI?

No caso de extinção do MEI, a entrega da declaração deve ocorrer até o último dia do mês:

- a) De junho, na hipótese da extinção ocorrer entre janeiro e abril de cada ano; e
- b) Subsequente ao mês da extinção, quando a extinção ocorrer entre maio e dezembro de cada ano.

99

Caso o MEI não esteja exercendo mais sua atividade, tem como o CNPJ ficar inativo sem pagamento dos impostos?

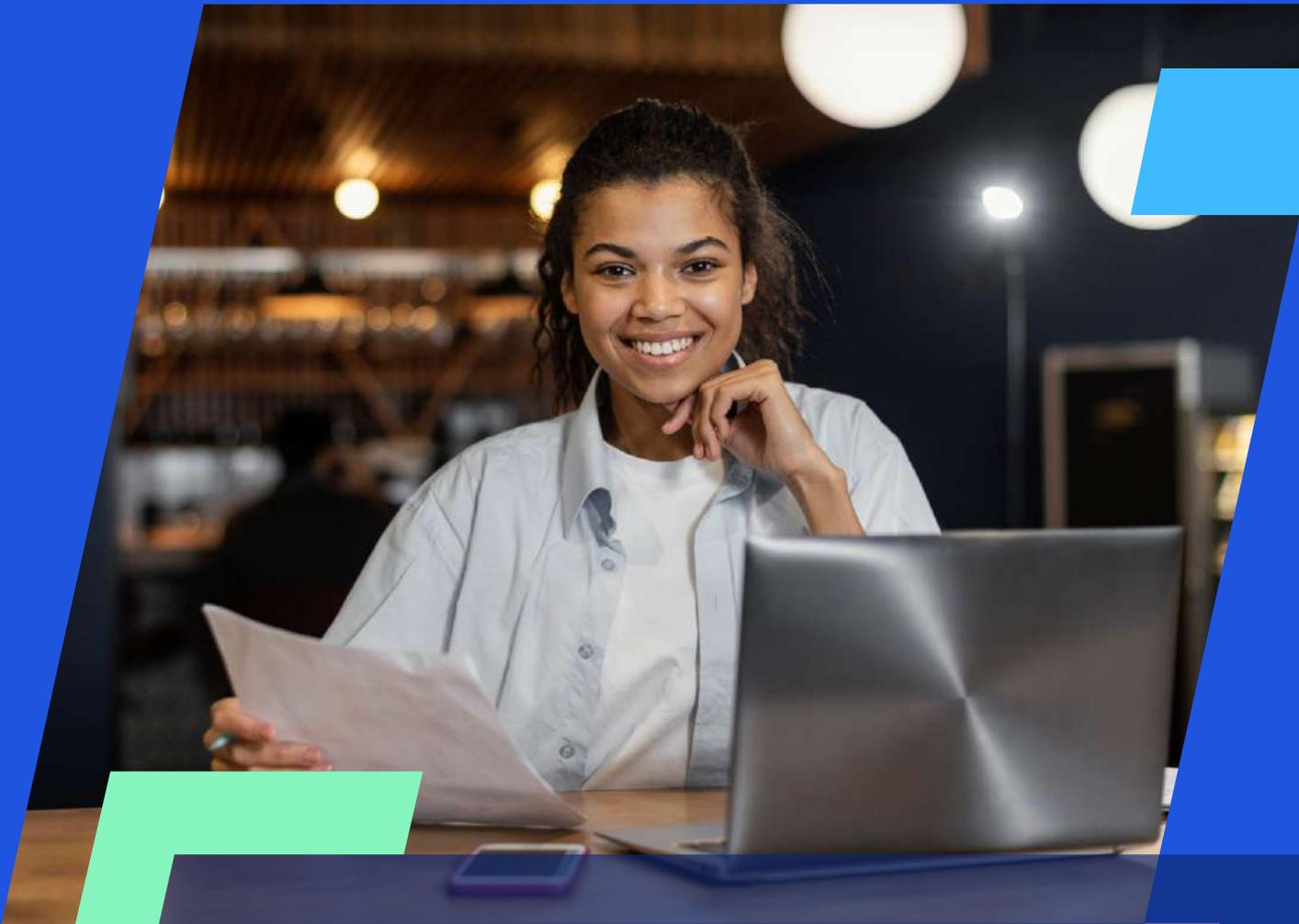
Não, neste caso o MEI deverá realizar a baixa da inscrição MEI. Além disso, caso o MEI possua débitos pendentes, deverá realizar a quitação dos meses em aberto. Para emitir os boletos pendentes. Os débitos serão gerados com o acréscimo de multas e juros relativos ao período em atraso. Há a possibilidade também de parcelamento dos débitos pendentes. Caso o pagamento não seja realizado antes da baixa, os débitos serão transferidos para o CPF do empreendedor.

100

Em caso de óbito do MEI, é necessário realizar a baixa da empresa?

Não, a baixa se dará de forma automática de ofício pela Receita Federal, a partir da atualização da base do CPF. Entretanto, permanece a obrigatoriedade de fazer a declaração anual.





[f](#) [i](#) [v](#) [in](#) [t](#) [d](#) [/sebraerj](#)

[\(21\) 96576-7825](#)

[0800 570 0800](#)

SEBRAE